



Processo n. 324.015/2017

CONTRATO N. 2019/058.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NCT INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DA MARCA ARUBA, QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO (WIFI).

Ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de maio de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NCT INFORMÁTICA LTDA., situada na SBS Quadra 02 Bloco Q, 8º Andar, Ed. João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ sob o n. 03.017.428/0001-35, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Executiva, a senhora PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 15/19, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico para equipamentos e softwares da marca Aruba, que compõem a Solução de Rede Sem Fio (WiFi) da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- Edital do Pregão Eletrônico n. 15/19 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 15/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/02/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, documentação descrevendo os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, exigida no parágrafo terceiro desta Cláusula, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo, também, o número de contrato individual junto ao fabricante com o respectivo período de vigência, que deverá englobar os equipamentos da rede incluídos no EDITAL.

Parágrafo segundo – Essa exigência condiciona o início da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro – Durante o período de prestação dos serviços de garantia de funcionamento, o objeto contratado deverá estar coberto por garantia do fabricante, às expensas da CONTRATADA, a qual deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

- a) reposição de equipamento/peças defeituosas;
- b) garantia da atualização do sistema operacional/firmware, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases;
- c) acesso seguro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por parte da CONTRATANTE através de código individual a ferramentas de autosserviço no site do fabricante que permita o diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível.

Parágrafo quarto – Após a assinatura do contrato, será realizada reunião preparatória na CONTRATANTE, com intuito de coordenar a prestação do serviço e para maior detalhamento da rede sem fio.



Parágrafo quinto – Deverão participar da reunião preparatória integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da CONTRATADA envolvidos no projeto e integrantes da equipe do Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – A reunião preparatória realizar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu agendamento junto ao Órgão Responsável, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer, quando da realização da reunião preparatória, documentação com as seguintes informações:

a) identificação do empregado da CONTRATADA com competência para manter entendimentos com a CONTRATANTE e receber comunicações, bem como seus meios para contato (e-mail e telefone);

b) relação nominal dos empregados que prestarão serviços, inclusive dos profissionais a que refere o item 1.4 do Anexo n. 2 ao EDITAL, juntamente com a documentação exigida no subitem 1.4.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL;

c) indicação das formas de contato para abertura de chamado técnico, como sítio internet ou números telefônicos, que deverão estar de acordo com os padrões definidos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Qualquer alteração dos dados fornecidos nos termos do parágrafo anterior deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis após a reunião preparatória registros junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE, para abertura de chamados técnicos referentes ao núcleo da rede, por meio de telefone, bem como para acesso a outras funcionalidades do sítio “internet”.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos ou componentes fornecidos a outros, bem como adicionar módulos ou componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – Todos os dados e todas as informações a que a CONTRATADA tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste contrato revestem-se de caráter sigiloso, sendo terminantemente proibida, em qualquer circunstância, a divulgação e o uso desses dados e informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo décimo segundo – A proibição persistirá mesmo após rescisão ou término da vigência do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços serão prestados nos prédios da CONTRATANTE, em Brasília-DF.



CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Define-se manutenção preventiva como a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, incluindo a atualização programada de “software”, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com recomendações do fabricante e as determinações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos, periodicidade e cronogramas definidos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Os técnicos deverão ser devidamente capacitados para a execução da manutenção preventiva.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva serão executados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto – A manutenção preventiva poderá, a critério da CONTRATANTE, ser realizada fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados.

Parágrafo quinto – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo sexto – Manutenção corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo a correção de falhas operacionais, reparo ou substituições de equipamentos e peças, aplicação de correções de software (“patches”), entre outras, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – A manutenção corretiva será realizada:

a) a qualquer tempo, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, para os ativos que compõem as controladoras da rede sem fio;

b) das 8h às 18h, nos dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, para os ativos que compõem os pontos de acesso e o sistema de gerenciamento.

Parágrafo oitavo – Os chamados técnicos ou as ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

Parágrafo nono – Na abertura do chamado técnico junto à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA emitirá número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.



Parágrafo décimo primeiro – Deve ser disponibilizado à CONTRATANTE serviço de atendimento para abertura de chamados técnicos, funcionando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de Resolução é o tempo decorrido entre a comunicação da falha, efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a efetiva recolocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento, com todas as configurações necessárias.

Parágrafo décimo terceiro – Os prazos de resolução serão considerados de acordo com os seguintes critérios de criticidade do problema:

a) Chamado Emergencial: quando decorrente de problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), implicando na degradação ou interrupção dos serviços;

b) Chamado Urgente: quando decorrente de problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), sem, entretanto, ocasionar degradação ou interrupção dos serviços de comunicação de dados;

c) Chamado Normal: são os chamados abertos para os problemas ocorridos que não se enquadram nas definições anteriores.

Parágrafo décimo quarto - Os prazos de resolução definitiva estão relacionados a seguir:

- a) Chamado Emergencial: próximo dia útil após a abertura do chamado;
- b) Chamado Urgente: 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado;
- c) Chamado Normal: 15 (quinze) dias úteis após a abertura do chamado.

Parágrafo décimo quinto - Substituição definitiva de equipamentos é a troca de equipamento por outro, de mesmas características técnicas, ou superiores, do mesmo fabricante, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a rede corporativa da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo sétimo – O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior, será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que nesse prazo o equipamento ou componente deverá ser devolvido à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;



b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos;

c) problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

Parágrafo décimo nono – No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo.

Parágrafo vigésimo - A substituição definitiva fica condicionada, em qualquer caso, à aceitação pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após prévia avaliação técnica pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo primeiro - Caso a substituição definitiva não seja aceita, os prazos voltarão a correr, continuando desde os dias em que foram interrompidos.

Parágrafo vigésimo segundo - À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos, para serem reparados fora das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro - Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo quarto - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quinto - Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE serão devolvidos em perfeito estado de funcionamento, respeitados os prazos previstos nos parágrafos décimo quarto e décimo sétimo desta Cláusula, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA, obrigatoriamente, comunicará formalmente ao Órgão Responsável a devolução do equipamento.

Parágrafo vigésimo sétimo - Não serão concedidas prorrogações no prazo de reparação de equipamentos cuja retirada se fizer necessária.

Parágrafo vigésimo oitavo – Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo vigésimo nono - No relatório técnico deverão constar de forma clara: diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, data e horário de início e fim do atendimento, assim como todos os dados e circunstâncias



julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da CONTRATADA responsável pela resolução do problema.

Parágrafo trigésimo – O prazo de entrega do relatório ao Órgão Responsável é de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo trigésimo primeiro – A Resolução de dúvidas compreende a resposta a dúvidas técnicas propostas pela CONTRATANTE referentes aos seguintes assuntos:

- a) operação do software de gerência;
- b) configuração do software de gerência;
- c) operação dos equipamentos;
- d) configuração dos equipamentos;
- e) implementação de novas funcionalidades;
- f) outras dúvidas técnicas.

Parágrafo trigésimo segundo – As respostas às dúvidas da CONTRATANTE deverão ocorrer no mesmo prazo de resolução previsto para o tipo de chamado normal.

Parágrafo trigésimo terceiro - Acesso à Base de Conhecimento do Fabricante é o acesso ao sítio do fabricante que deverá possibilitar à equipe técnica da CONTRATANTE:

- a) download de arquivos de atualização dos equipamentos;
- b) consulta à base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante;
- c) abertura e acompanhamento de chamados técnicos em sistema apropriado, para os equipamentos do núcleo e da borda da rede.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Será concedido aceite mensal, em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação de conformidade pelo Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo segundo – A verificação de conformidade consistirá na validação pelo Órgão Responsável:

a) do perfeito estado de funcionamento do equipamento, nos casos em que, durante todo o período mensal de referência, não ocorreu chamado técnico;

b) dos serviços executados, avaliando-se os resultados obtidos e o perfeito estado de funcionamento do equipamento. Os serviços terão sua qualidade medida por resultado, em observância aos parâmetros e prazos estabelecidos neste Contrato e no EDITAL.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.



Parágrafo décimo - O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo quarto - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo sexto - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento e na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais



sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da



Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 347.964,00 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a (seis por cento).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE000941, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/03/19 a 25/03/20, ou seja, 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento para contratação de novo modelo de prestação dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Complexo Avançado, Centro Tecnológico Norte, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (catorze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de Maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Priscila Kin Yamamoto Joranhezon
Diretora Executiva
CPF n. 022.373.811-51

Testemunhas: 1) A - Dr. 8008
2) Paulo 6640

CCONT/AV